INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 97, de 05/04/2006

"Dispõe sobre a obrigatoriedade ao registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental e no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais nos casos que especifica".

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 26, inciso VI, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando as disposições do Art. 17, incisos I e II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, que institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam às atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora;

Considerando que as atividades agrícola e pecuária interferem nas águas interiores, superficiais e subterrâneas, no solo, no subsolo, nos elementos da biosfera, na fauna e na flora com a movimentação de terra, as erosões, a substituição de florestas, a utilização de substancias químicas como fertilizantes e agroquímicos sendo, portanto, potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais em alto grau;

Considerando que as alterações introduzidas nos formulários do Relatório de Atividades previsto na Lei 10.165, de 27 de dezembro de 2000, e na Instrução Normativa nº 10, de 17 de agosto de 2001, disponibilizadas para preenchimento, via internet, a partir de janeiro de 2006, poderão apresentar dificuldades para o preenchimento pelos seus usuários;

Considerando que a internet, como meio de transmissão de informação, oferece confiabilidade para aquisição de dados em meio digital e permite o processamento e manutenção da integridade das informações;

Considerando que os sistemas informatizados de emissão de documentos, controle de atividades, estudos e estatísticas operados via internet, apresentam confiabilidade de trabalho, facilidade de atendimento aos usuários de serviços das pessoas físicas e jurídicas de direito privado;

Considerando que esta Autarquia dispõe de capacidade operacional para gestão de serviços informatizados com segurança;

Considerando que, no caso de atividades intermitentes ou suspensão de atividades, a Autarquia permanece obrigada a controlar e fiscalizar os depósitos, rejeitos e passivos ambientais gerados pela atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais;

Considerando a necessidade de melhorar o enquadramento das atividades nas categorias do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, inclusive aquelas que não estão sujeitas ao pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, que estão sujeitas ao controle e fiscalização do IBAMA;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Qualidade Ambiental no Processo IBAMA nº 02001.001887/2006-72, resolve:

- Art. 1° As pessoas físicas e jurídicas descritas no Anexo I desta Instrução Normativa são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, instituído pelo art. 17, inciso I, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Art. 2° As pessoas físicas e jurídicas descritas no Anexo II desta Instrução Normativa são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Art. 3° O registro nos Cadastros citados nos Artigos 1° e 2° precedentes será feita via internet no endereço eletrônico: http://www.ibama.gov.br.
- Art. 4° No ato do cadastramento a senha será gerada automaticamente pelo sistema.
- § 1° O acesso ao sistema para preenchimento e entrega de relatórios e utilização de outros serviços disponibilizados via internet será feito com a utilização da senha.
- § 2° Fica o detentor do registro responsável pelo uso e guarda da senha.
- Art. 5° É obrigatória a apresentação do Relatório de Atividades para as atividades sujeitas ao Cadastro Ambientais, nos quais deverão constar as informações do Anexo IV.

Parágrafo único - As pessoas físicas e jurídicas que não realizaram atividade durante um período entregarão os relatórios declarando que não houve atividade no período.

- Art. 6° As informações prestadas como unidades de medida, produtos, matéria-prima e resíduos deverão utilizar listas harmonizadas conforme normatização do IBGE ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- Art. 7° A efetivação do registro no Cadastro Técnico Federal dar-se-á após o lançamento dos dados cadastrais, classificação do Porte da Empresa no caso de pessoa jurídica, e lancamento das informações sobre as atividades desenvolvidas.
- \S 1° Deverão ser registradas todas as atividades desenvolvidas de acordo com os Anexos I e II.

- § 2º O Anexo III constitui quadro comparativo entre as nomenclaturas das atividades utilizadas no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas e as categorias utilizadas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais para orientação do enquadramento.
- § 3° O registro no IBAMA será distinto por matriz e filial.
- § 4° O IBAMA emitirá um Comprovante de Registro no qual constará o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas.
- § 5° O Certificado de Registro emitido até a presente data será considerado equivalente ao Comprovante de Registro.
- Art. 8° A partir de 01 de junho de 2006 fica instituído o Certificado de Regularidade com validade de três meses no qual constará o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou razão social, as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica.
- § 1º O Certificado de Regularidade será disponibilizado para impressão, via internet, desde que verificado o cumprimento das exigências ambientais previstas em Leis, Resolução do CONAMA, Portarias e Instruções Normativas do IBAMA e a ausência de débitos provenientes de taxas e multas administrativas por infrações ambientais.
- § 2º A prestação de serviços pelo IBAMA às pessoas físicas e jurídicas fica condicionada à verificação de regularidade de que trata o parágrafo anterior.
- Art. 9° As pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem atividades classificadas como agrícolas ou pecuárias, incluídas na Categoria de Uso de Recursos Naturais constantes no Anexo II, deverão apresentar anualmente o Ato Declaratório Ambiental.
- § 1º No Ato Declaratório Ambiental deverão constar, a partir de 2006, informações referentes às áreas de preservação permanente, de reserva legal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural RPPN, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico ARIE e, quando for o caso, as áreas sob manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
- § 2º No Ato Declaratório Ambiental deverão constar, a partir de 2006, informações referentes às áreas utilizadas em cada tipo de atividade, à captação de água para irrigação e à quantidade utilizada anualmente de fertilizantes, defensivos e demais produtos químicos.
- § 3º As informações constantes no Ato Declaratório Ambiental substituirão o Relatório de Atividades para essas atividades.
- Art. 10 A entrega de relatórios datilografados fica restrita para pessoas físicas que desenvolvem atividades que apresentem pequeno grau de potencial poluidor ou de utilização de recursos ambientais.
- Art. 11 Ficam dispensados de inscrição no Cadastro Técnico Federal:

I - As pessoas que desenvolvam atividades artesanais de pedras semipreciosas, assim como na fabricação e reforma de móveis, artefatos de madeira, artigos de colchoaria, estofados, cestos ou outros objetos de palha, cipó, bambu e similares, artesãos e produtores de plantas ornamentais, aromáticas, medicinais de origem exótica, exceto as espécies listadas nos ANEXOS I e II da Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, ANEXOS I e II, os consumidores de lenha para uso doméstico e o consumo de carvão vegetal por pessoas físicas que se dedicam ao comércio ambulante:

II - O comércio de pescados;

- III O comércio de materiais de construção que comercializa subprodutos florestais, até cem metros cúbicos ano;
- IV O comércio varejista que tenha como mercadorias óleos lubrificantes, gás GLP, palmito industrializado, carvão vegetal e xaxim, tais como, açougues, mercearias, frutarias, supermercados e demais estabelecimentos similares.

Parágrafo único - A categoria de Administradora de Projetos de Reflorestamento/Florestamento receberá um único registro para a matriz, com validade para atuação em todo o Território Nacional.

- Art. 12 A posse do Certificado de Registro ou o de Regularidade não desobriga as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro Técnico Federal de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades.
- Art. 13 A pessoa jurídica que encerrar suas atividades deverá informar no sistema o motivo do cancelamento do registro, mantendo em seu poder os documentos que comprovem o encerramento da atividade.
- § 1º O cancelamento do registro será efetivado, independentemente do pagamento de débitos existentes junto ao IBAMA, não isentando a cobrança de débitos anteriores.
- § 2º Em caso de reativação de atividade, será considerada, para efeito de registro e entrega de relatório e demais obrigações, a data inicialmente informada no sistema.
- Art. 14 A suspensão temporária de atividades não isenta o detentor do registro da entrega dos relatórios, do pagamento da taxa prevista na Lei 10.165, de 27 de dezembro de 2000, e do cumprimento das demais obrigações relativas à atividade suspensa.
- Art. 15 A falta de registro nos Cadastros sujeita o infrator às sanções pecuniárias previstas no Art. 17-1, incisos I a V, da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Art. 16 A pessoa física ou jurídica que elaborar ou apresentar informações falsas ou enganosas, inclusive a omissão, nos dados cadastrais, nos relatórios ou no ato do

cancelamento do registro incorrerá nas sanções previstas no Art. 69-A da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto 3.179, de 21 de setembro de 1999.

- Art. 17 A falta de entrega do Relatório Anual de Atividades, sujeita o infrator, quando sujeito passivo da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, à multa prevista no § 2º do art. 17-C, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, sem prejuízo da aplicação da pena prevista do artigo anterior.
- Art. 18 Caberá à Diretoria de Qualidade Ambiental dirimir dúvidas existentes e prestar informações complementares para aplicação desta Instrução Normativa.
- Art. 19 A Diretoria de Qualidade Ambiental manterá um serviço de atendimento aos usuários para a correta utilização do sistema via internet em coordenação com a Diretoria de Gestão Estratégica.
- Art. 20 Ficam aprovados os Anexos I a IV que fazem parte integrante da presente Instrução Normativa.
- Art. 21 Fica prorrogada, por 90 dias, em caráter excepcional, o prazo de entrega dos Relatórios de Atividades previstos para 31 de março de 2006.
- Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 23 Revoga-se a Instrução Normativa nº 10 de 17 de agosto de 2001.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO I

INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL

Descrição

6.938/1981 CATEGORIAS

Consultoria Técnica 50.01 - Consultor Técnico Ambiental (Pessoa Física)

50.02 - Consultor Técnico Ambiental (Pessoa Jurídica)

50.03 - Indústria de equipamentos, aparelhos e instrumentos de controle de atividades poluidoras

50.03 - Comércio/Instalação/Manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos de controle de atividades poluidoras

ANEXO II

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

CATEGORIA DESCRIÇÃO	GRAU Taxa	
	es laboratoriais Pequeno Nenhuma	
	imentação com agroquímicos Pequeno Nenhu	ıma
	ção de aparelhos de refrigeração Alto Nenhu	
<u>-</u>	ção de máquinas, aparelhos e equipamentos Peque	
Nenhuma	quo de maquinas, aparemos e equipamentos Teque	
	os de substâncias controladas pelo Protocolo de Mo	ntreal
Alto Nenhuma	os de suestanetas controladas pero Fretecio de Mo	1101001
	inerais lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, con	n ou sem
beneficiamento Alto	TCFA	
Extração e Tratamento de M	inerais lavra garimpeira Alto TCFA	
	inerais lavra subterrânea com ou sem beneficiame	nto
Alto TCFA		
Extração e Tratamento de M	inerais perfuração de poços e produção de petróleo	e gás
natural Alto TCFA	1 3 1 3 1 5 1	C
Extração e Tratamento de M	inerais pesquisa mineral com guia de utilização	Alto
TCFA		
Gerenciador de Projeto	Atividades Nucleares e/ou Radioativas Alto	Nenhuma
Gerenciador de Projeto	Duto Alto Nenhuma	
Gerenciador de Projeto	Empreendimento Militar Alto Nenhuma	
Gerenciador de Projeto	Exploração e Produção de Petróleo Offshore	Alto
Nenhuma		
Gerenciador de Projeto	Ferrovia Alto Nenhuma	
Gerenciador de Projeto	Hidrovia Alto Nenhuma	
Gerenciador de Projeto	Linha de Transmissão Alto Nenhuma	
Gerenciador de Projeto	Mineração Alto Nenhuma	
Gerenciador de Projeto	Outras Atividades Alto Nenhuma	
Gerenciador de Projeto	Pequena Central Hidroelétrica Alto Nenhu	ıma
Gerenciador de Projeto	Ponte Alto Nenhuma	
Gerenciador de Projeto	Porto Alto Nenhuma	
Gerenciador de Projeto	Rodovia Alto Nenhuma	
Gerenciador de Projeto	Usina Hidroelétrica Alto Nenhuma	
Gerenciador de Projeto	Usina Termoelétrica Alto Nenhuma	
Indústria de Borracha	beneficiamento de borracha natural Pequeno	TCFA
Indústria de Borracha	fabricação de câmara-de-ar, fabricação e recondici	onamento
de pneumáticos Peque		
Indústria de Borracha	fabricação de espuma de borracha e de artefatos de	e espuma de
borracha, inclusive látex	Pequeno TCFA	
Indústria de Borracha	fabricação de laminados e fios de borracha Peque	no
TCFA		
Indústria de Couros e Peles	curtimento e outras preparações de couros e peles	Alto
TCFA		
Indústria de Couros e Peles	fabricação de artefatos diversos de couros e peles	Alto
TCEA		

Indústria de Couros e Peles fabricação de cola animal Alto TCFA

TCFA

Indústria de Couros e Peles secagem e salga de couros e peles Alto TCFA					
Indústria de Madeira fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e					
compensada Médio TCFA					
Indústria de Madeira fabricação de estruturas de madeira e de móveis Médio TCFA					
Indústria de Madeira preservação de madeira Médio TCFA					
Indústria de Madeira serraria e desdobramento de madeira Médio TCFA					
Indústria de Madeira usina de preservação de madeira piloto (pesquisa) Médio TCFA					
Indústria de Madeira usina de preservação de madeira sem pressão Médio TCFA					
Indústria de Madeira usina de preservação de madeira sob pressão Médio TCFA					
Indústria de Material de Transporte fabricação e montagem de aeronaves Médio TCFA					
Indústria de Material de Transporte fabricação e montagem de veículos rodoviários e					
ferroviários, peças e acessórios Médio TCFA					
Indústria de Material de Transporte fabricação e reparo de embarcações e estruturas					
flutuantes Médio TCFA					
Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações fabricação de aparelhos elétricos					
e eletrodomésticos Médio TCFA					
Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações fabricação de material elétrico,					
eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática Médio TCFA					
Indústria de material Elétrico, Eletrônico e Comunicações fabricação de pilhas, baterias e					
outros acumuladores Médio TCFA					
Indústria de Papel e Celulose fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada Alto TCFA					
Indústria de Papel e Celulose fabricação de celulose e pasta mecânica Alto TCFA					
Indústria de Papel e Celulose fabricação de papel e papelão Alto TCFA					
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas beneficiamento e industrialização de					
leite e derivados Médio TCFA					
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas beneficiamento, moagem, torrefação e					
fabricação de produtos alimentares Médio TCFA					
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas fabricação de bebidas alcoólicas Médio TCFA					
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas fabricação de bebidas não-alcoólicas,					
bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais Médio TCFA					
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas fabricação de cervejas, chopes e maltes Médio TCFA					
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas fabricação de conservas Médio TCFA					
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas fabricação de fermentos e leveduras Médio TCFA					
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais Médio TCFA					
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas fabricação de vinhos e vinagre					
Médio TCFA					
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas fabricação e refinação de açúcar					
Médio TCFA					
1011					

Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal Médio TCFA Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados Médio TCFA Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação Médio TCFA Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas refino e preparação de óleo e gorduras vegetais Médio TCFA Indústria de Produtos de Matéria Plástica fabricação de artefatos de material plástico Pequeno **TCFA** Indústria de Produtos de Matéria Plástica fabricação de laminados plásticos Pequeno **TCFA** Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos beneficiamento de minerais não-Médio TCFA metálicos, não associados a extração Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos fabricação e elaboração de produtos minerais não-metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares Médio TCFA Indústria do Fumo fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de Médio TCFA beneficiamento do fumo fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com Indústria Mecânica e sem tratamento térmico ou de superfície Médio TCFA Indústria Metalúrgica fabricação de aço e de produtos siderúrgicos Alto TCFA fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos Indústria Metalúrgica com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia Alto fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de Indústria Metalúrgica superfície, inclusive galvanoplastia Alto TCFA Indústria Metalúrgica metalurgia de metais preciosos Alto **TCFA** metalurgia do pó, inclusive peças moldadas Alto TCFA Indústria Metalúrgica Indústria Metalúrgica metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro Alto **TCFA** Indústria Metalúrgica produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia **TCFA** Indústria Metalúrgica produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia **TCFA** Alto produção de soldas e anodos Alto Indústria Metalúrgica **TCFA** relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas Alto Indústria Metalúrgica **TCFA** Indústria Metalúrgica têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície Alto **TCFA** Indústria Metalúrgica usuário de mercúrio metálico - metalurgia dos metais nãoferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro Indústria Ouímica fabricação de combustíveis não derivados de petróleo Alto **TCFA** Indústria Química fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos Alto TCFA Indústria Química fabricação de fertilizantes e agroquímicos Alto

Indústria Ouímica fabricação de perfumarias e cosméticos Alto Indústria Química fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e esporto, fósforo de Segurança e artigos pirotécnicos Alto **TCFA** Indústria Química fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas Alto TCFA Indústria Química fabricação de preservativos de madeiras Alto Indústria Ouímica fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo -Res. CONAMA nº 362/2005 Alto **TCFA** Indústria Ouímica fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira Alto **TCFA** Indústria Química fabricação de produtos e substâncias controlados pelo Protocolo de Montreal Alto **TCFA** fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários Indústria Química Alto **TCFA** Indústria Ouímica fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos Alto **TCFA** Indústria Ouímica fabricação de sabões, detergentes e velas Alto **TCFA** Indústria Química fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes **TCFA** Alto Indústria Ouímica produção de álcool etílico, metanol e similares Alto **TCFA** Indústria Química produção de óleos - Res. CONAMA nº 362/2005 **TCFA** Alto Indústria Química produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira Alto TCFA produção de substâncias e fabricação de produtos químicos Indústria Química Alto TCFA recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais Indústria Ouímica Alto TCFA Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos Médio TCFA Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos fabricação de calçados e componentes para calçados Médio TCFA Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos fabricação e acabamento de fios e tecidos Médio TCFA Indústria Têxtil, de Vestuário, Calcados e Artefatos de Tecidos tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos Médio TCFA usinas de produção de asfaltoPequeno Indústrias Diversas **TCFA** Indústrias Diversas usinas de produção de concreto Pequeno TCFA comerciante de motosserras Pequeno Motosserras - Lei 7.803/89 Nenhuma Motosserras - Lei 7.803/89 proprietário de motosserras Pequeno Licença de Porte e Uso Obras civis abertura de barras, embocaduras e canais Médio Nenhuma Obras civis construção de barragens e diques Nenhuma construção de canais para drenagem Médio Nenhuma Obras civis construção de obras-de-arte Médio Nenhuma Obras civis Obras civis outras construções Alto Nenhuma Obras civis retificação de curso de água Médio Nenhuma rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos Obras civis Médio Nenhuma

Obras civis transposição de bacias hidr	ográficas	Alto Nenhu	ıma		
- ·	-		anitários e de r	esíduos	
sólidos urbanos, inclusive aqueles proven	sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas Médio TCFA				
, , ,			s como: de agre	oquímicos e	
suas embalagens; usadas e de serviço de s					
Serviços de Utilidade dragagem e TCFA	derrocam	nentos em corp	os d'água	Médio	
Serviços de Utilidade estações de	tratament	o de água	Pequeno	Nenhuma	
Serviços de Utilidade geração de energia	hidrelétri	ca Peque	no Nenhi	uma	
Serviços de Utilidade interceptores	s, emissái	rios, estação el	evatória e trata	amento de	
esgoto sanitário Pequeno Nenl	numa				
			Médio TCFA		
Serviços de Utilidade recuperação TCFA	de áreas	contaminadas	ou degradadas	Médio	
Serviços de Utilidade transmissão	de energi	ia elétrica	Pequeno	Nenhuma	
Serviços de Utilidade tratamento e TCFA	e destinaç	ão de resíduos	industriais	Médio	
Transporte, Terminais, Depósitos e Comé TCFA	ercio	comércio de o	combustíveis	Alto	
Transporte, Terminais, Depósitos e Comé controladas pelo Protocolo de Montreal		comércio de _l TCFA	produtos e subs	stâncias	
Transporte, Terminais, Depósitos e Comé Alto TCFA			derivados de p	etróleo	
Transporte, Terminais, Depósitos e Comé	rcio	comércio de j	produtos perigo	OSOS-	
mercúrio metálico Alto TCFA					
Transporte, Terminais, Depósitos e Comé	rcio	comércio de j	produtos quími	cos e	
produtos perigosos Alto TCFA					
Transporte, Terminais, Depósitos e Comé		-	produtos quími	cos e	
produtos perigosos - Res. CONAMA nº 3		Alto TCFA			
Transporte, Terminais, Depósitos e Comé produtos perigosos Alto TCFA	ercio	depositos de j	produtos quími	icos e	
Transporte, Terminais, Depósitos e Comé	rcio	marinas, port	os e aeroportos	s Alto	
TCFA		, F			
Transporte, Terminais, Depósitos e Comé	rcio	terminais de i	minério, petról	eo e	
derivados e produtos químicos Alto	TCFA				
Transporte, Terminais, Depósitos e Comé Pequeno Nenhuma	ercio	transportador	de produtos fl	orestais	
Transporte, Terminais, Depósitos e Comé Alto TCFA	ercio	transporte de	cargas perigos	as	
Transporte, Terminais, Depósitos e Comé CONAMA nº 362/2005 Alto TCF		transporte de	cargas perigos	as - Res.	
Transporte, Terminais, Depósitos e Comé		transporte fer	roviário - exce	to cargas	
perigosas Médio Nenhuma			1 , 41.	TOTAL	
Transporte, Terminais, Depósitos e Comé	erc10	transporte por	r dutos Alto	TCFA	

Turismo complexos tur TCFA	rísticos e de lazer, inclusive parques temáticos	Pequeno
Uso de Recursos Naturais	atividade agrícola e pecuária Alto Nenhuma	
Uso de Recursos Naturais	centro de triagem da fauna silvestre Pequeno	Nenhuma
Uso de Recursos Naturais produtos e subprodutos	comercialização de fauna silvestre nativa e exótic Médio TCFA	a, partes
Uso de Recursos Naturais Nenhuma	consumidor de madeira, lenha ou carvão vegetal	Médio
Uso de Recursos Naturais Médio TCFA	criação comercial de fauna silvestre nativa e exót	ica
Uso de Recursos Naturais	criador com fins científicos de fauna silvestre nat	va e exótica
Pequeno Nenhu		_
Uso de Recursos Naturais Nenhuma	criador conservacionista de fauna silvestre nativa	Pequeno
Uso de Recursos Naturais Nenhuma	criador de passeriformes silvestres nativos Pequ	eno
Uso de Recursos Naturais florestais Médio TCFA	exploração econômica da madeira ou lenha e subp	produtos
Uso de Recursos Naturais	federações, associações e clubes Pequeno	Nenhuma
Uso de Recursos Naturais Médio TCFA	importação ou exportação de fauna nativa brasile	ra
Uso de Recursos Naturais TCFA	importação ou exportação de flora nativa brasileir	a Médio
Uso de Recursos Naturais Médio Nenhuma	importador ou exportador de fauna silvestre exóti	ca
Uso de Recursos Naturais	introdução de espécies exóticas Médio TCFA	A
Uso de Recursos Naturais	introdução de espécies geneticamente modificada	
	TCFA	
Uso de Recursos Naturais	jardim zoológico Médio TCFA	
Uso de Recursos Naturais	manejo de fauna exótica invasora Médio Nenh	uma
Uso de Recursos Naturais	manejo de fauna nativa em desequilíbrio Médi	o Nenhuma
Uso de Recursos Naturais	manejo de recursos aquáticos vivos Médio TCF	A
Uso de Recursos Naturais	manejo de fauna sinantrópica Médio Nenh	uma
Uso de Recursos Naturais Nenhuma	mantenedor de fauna silvestre exótica Pequ	eno
Uso de Recursos Naturais	pescador amador Médio Licença	
Uso de Recursos Naturais		o Nenhuma
Uso de Recursos Naturais Nenhuma	promoção de eventos esportivos de pesca amador	a Pequeno
Uso de Recursos Naturais	silvicultura Médio TCFA	
Uso de Recursos Naturais Médio TCFA	utilização da diversidade biológica pela biotecnol	ogia
Uso de Recursos Naturais	utilização do patrimônio genético natural Médi	o TCFA

Veículos Automotores - Pneus - Pilhas e Baterias Comerciante de Pneus e similares Médio Nenhuma

Veículos Automotores - Pneus - Pilhas e Baterias Importador de Baterias para comercialização de forma direta ou indireta Alto TCFA

Pequeno Nenhuma

Veículos Automotores - Pneus - Pilhas e Baterias | Importador de Pneus e similares

Médio Nenhuma

Veículos Automotores - Pneus - Pilhas e Baterias Importador de Veículos para uso

próprio Pequeno Nenhuma

Veículos Automotores - Pneus - Pilhas e Baterias | Importador de Veículos Automotores -

fins comerciais Alto TCFA

ANEXO III

CORRELAÇÃO ENTRE O CADASTRO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E AS CATEGORIAS DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

Classificação CNAE

Resolução nº 54, de 19 de dezembro de 1994 Categoria do CTF

0146-5/99 - Criação de outros animais

(Atividades que envolvam apenas criadouros de animais silvestres e exóticos, com fins amadorista, científico, conservacionista, comercial ou industrial.) Uso de Recursos Naturais

0211-9/06 - Cultivo de viveiros florestais

(Atividades de produtor de plantas:

- . ornamentais nativas; Uso de Recursos Naturais
- . medicinais/aromáticas nativas;
- . ornamentais exóticas listadas nos anexos I e

II da CITES;

medicinais/aromáticas exóticas listadas nos anexos I e II da CITES.)

0212-7/01 - Extração de madeira, dormentes, postes, estacas, mourões e similares Uso de Recursos Naturais

0212-7/05 Coleta de palmito Uso de Recursos Naturais

0212-7/99 - Coleta de outros produtos florestais silvestres

(Atividades de extrator (origem nativa) de:

- . Plantas ornamentais/partes;
- . Plantas medicinais, aromáticas e partes;
- . Óleos essenciais; Uso de Recursos Naturais
- . Resina/goma/cera;
- . Vime/bambu/cipó e similares;
- . Xaxim:
- . Fibras; e

Erva-mate cancheada não padronizada

- 0213-5/00 Atividades dos serviços relacionados com a silvicultura e a exploração
- florestal: Uso de Recursos Naturais
- 1000-6/01 Extração de carvão mineral Extração e Tratamento de Minerais:
- 1000-6/02 Beneficiamento de carvão mineral Extração e Tratamento de Minerais:
- 1110-0/01 Extração de petróleo e gás natural Extração e Tratamento de Minerais:
- 1110-0/02 Extração e beneficiamento de xisto Extração e Tratamento de Minerais:
- 1110-0/03 Extração e beneficiamento de areias betuminosas Extração e Tratamento de Minerais:
- 1310-2/01 Extração de minério de ferro Extração e Tratamento de Minerais:
- 1310-2/02 Pelotização/sinterização de minério de ferro Extração e Tratamento de Minerais:
- 1321-8/01 Extração de minério de alumínio Extração e Tratamento de Minerais:
- 1321-8/02 Beneficiamento de minério de alumínio Extração e Tratamento de Minerais:
- 1322-6/01 Extração de minério de estanho Extração e Tratamento de Minerais:
- 1322-6/02 Beneficiamento de minério de estanho Extração e Tratamento de Minerais:
- 1323-4/01 Extração de minério de manganês Extração e Tratamento de Minerais:
- 1323-4/02 Beneficiamento de minério de manganês Extração e Tratamento de Minerais:
- 1324-2/00 Extração de minérios de metais preciosos Extração e Tratamento de Minerais:
- 1325-0/00 Extração de minerais radioativos Extração e Tratamento de Minerais:
- 1329-3/01 Extração de nióbio e titânio Extração e Tratamento de Minerais:
- 1329-3/02 Extração de tungstênio Extração e Tratamento de Minerais:
- 1329-3/03 Extração de níquel Extração e Tratamento de Minerais:
- 1329-3/04 Extração de cobre, chumbo, zinco e de outros minerais metálicos não-ferrosos não compreendidos em outras classes Extração e Tratamento de Minerais:
- 1329-3/99 Beneficiamento de cobre, chumbo, zinco, níquel e de outros minerais metálicos não-ferrosos não compreendidos em outras classes Extração e Tratamento de Minerais:
- 1410-9/01 Extração de ardósia e beneficiamento associado Extração e Tratamento de Minerais:
- 1410-9/02 Extração de granito e beneficiamento associado Extração e Tratamento de Minerais:
- 1410-9/03 Extração de mármore e beneficiamento associado Extração e Tratamento de Minerais:
- 1410-9/04 Extração de calcário/dolomita e beneficiamento associado Extração e Tratamento de Minerais:
- 1410-9/05 Extração de gesso e caulim e beneficiamento associado Extração e Tratamento de Minerais:
- 1410-9/06 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado Extração e Tratamento de Minerais:
- 1410-9/07 Extração de argila e beneficiamento associado Extração e Tratamento de Minerais:
- 1410-9/08 Extração de saibro e beneficiamento associado Extração e Tratamento de Minerais:
- 1410-9/09 Extração de basalto e beneficiamento associado Extração e Tratamento de Minerais:

- 1410-9/99 Extração e/ou britamento de pedras e de outros materiais para construção não especificados anteriormente e seu beneficiamento associado Extração e Tratamento de Minerais:
- 1421-4/00 Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos Extração e Tratamento de Minerais:
- 1422-2/01 Extração de sal marinho Extração e Tratamento de Minerais:
- 1422-2/02 Extração de sal-gema Extração e Tratamento de Minerais:
- 1422-2/03 Refino e outros tratamentos do sal Extração e Tratamento de Minerais:
- 1429-0/01 Extração de gemas Extração e Tratamento de Minerais:
- 1429-0/02 Extração de grafita Extração e Tratamento de Minerais:
- 1429-0/03 Extração de quartzo e cristal de rocha Extração e Tratamento de Minerais:
- 1429-0/04 Extração de amianto Extração e Tratamento de Minerais:
- 1429-0/99 Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente Extração e Tratamento de Minerais:
- 1511-3/01 Frigorífico Abate de bovinos e preparação de carne e subprodutos Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1511-3/02 Frigorífico Abate de suínos e preparação de carne e subprodutos Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1511-3/03 Frigorífico Abate de equinos e preparação de carne e subprodutos Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1511-3/04 Frigorífico Abate de ovinos e caprinos e preparação de carne e subprodutos Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1511-3/05 Frigorífico Abate de bufalinos e preparação de carne e subprodutos Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1511-3/06 Matadouro abate de reses e preparação de carne para terceiros Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1512-1/01 Abate de aves e preparação de produtos de carne Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1512-1/02 Abate de pequenos animais e preparação de produtos de carne de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1513-0/01 Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associados ao abate Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1513-0/02 Preparação de subprodutos não associados ao abate Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1514-8/00 Preparação e conservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1521-0/00 Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1522-9/00 Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1523-7/00 Produção de sucos de frutas e de legumes Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1531-8/00 Produção de óleos vegetais em bruto Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1532-6/00 Refino de óleos vegetaisIndústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1533-4/00 Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

- 1541-5/00 Preparação do leite Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1542-3/00 Fabricação de produtos do laticínio Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1543-1/00 Fabricação de sorvetes Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1551-2/01 Beneficiamento de arroz Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1551-2/02 Fabricação de produtos do arroz Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1552-0/00 Moagem de trigo e fabricação de derivados Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1553-9/00 Produção de farinha de mandioca e derivados Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1554-7/00 Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho exclusive óleo Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1555-5/00 Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1556-3/00 Fabricação de rações balanceadas para animais Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1559-8/00 Beneficiamento, moagem e preparação de outros alimentos de origem vegetal Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1561-0/00 Usinas de açúcar Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1562-8/01 Refino e moagem de açúcar de cana Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1562-8/02 Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1562-8/03 Fabricação de açúcar de Stévia Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1571-7/00 Torrefação e moagem de café Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1572-5/00 Fabricação de café solúvel Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1581-4/00 Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1582-2/00 Fabricação de biscoitos e bolachas Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1583-0/01 Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1583-0/02 Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1584-9/00 Fabricação de massas alimentícias Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1585-7/00 Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1586-5/00 Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1589-0/01 Fabricação de vinagres Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas

- 1589-0/02 Fabricação de pós-alimentícios Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1589-0/03 Fabricação de fermentos, leveduras e coalhos Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1589-0/05 Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1589-0/99 Fabricação de outros produtos alimentícios Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1591-1/01 Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardente de cana-deaçúcar Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1591-1/02 Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de outras aguardentes e bebidas destiladas Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1592-0/00 Fabricação de vinho Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1593-8/01 Fabricação de malte, inclusive malte uísque Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1593-8/02 Fabricação de cervejas e chopes Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1594-6/00 Engarrafamento e gaseificação de águas minerais Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1595-4/01 Fabricação de refrigerantes Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1595-4/02 Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas
- 1600-4/01 Fabricação de cigarros e cigarrilhas
- 1600-4/02 Fabricação de fumo em rolo ou em corda e outros produtos do fumo
- 1600-4/03 Fabricação de filtros para cigarros Indústria do Fumo
- 1711-6/00 Beneficiamento de algodão Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
- 1719-1/00 Beneficiamento de outras fibras têxteis naturais Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
- 1721-3/00 Fiação de algodão Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
- 1722-1/00 Fiação de outras fibras têxteis naturais Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
- 1723-0/00 Fiação de fibras artificiais ou sintéticas Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
- 1724-8/00 Fabricação de linhas e fios para coser e bordar Indústria Têxtil de Vestuário, Calcados e Artefatos de Tecidos
- 1731-0/00 Tecelagem de algodão Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
- 1732-9/00 Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
- 1733-7/00 Tecelagem de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
- 1741-8/00 Fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo tecelagem Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos

- 1749-3/00 Fabricação de outros artefatos têxteis, incluindo tecelagem Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
- 1910-0/00 Curtimento e outras preparações de couro
- 1929-1/00 Fabricação de outros artefatos de couro Indústria de Couros e Peles
- 1921-6/00 Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
- 1931-3/01 Fabricação de calçados de couro Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
- 1932-1/00 Fabricação de tênis de qualquer material Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
- 1933-0/00 Fabricação de calçados de plástico Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
- 1939-9/00 Fabricação de calçados de outros materiais Indústria Têxtil de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos
- 2010-9/00 Desdobramento de madeira, dormentes, postes, estacas, mourões e similares Indústria de Madeira
- 2021-4/00 Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada Indústria de Madeira
- 2022-2/01 Produção de casas de madeira pré-fabricadas Indústria de Madeira
- 2022-2/02 Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais Indústria de Madeira
- 2022-2/99 Fabricação de outros artigos de carpintaria Indústria de Madeira
- 2023-0/00 Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira Indústria de Madeira
- 2029-0/00 Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado exclusive móveis Indústria de Madeira
- 2110-5/00 Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel Indústria de Papel e Celulose
- 2121-0/00 Fabricação de papel Indústria de Papel e Celulose
- 2122-9/00 Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão Indústria de Papel e Celulose
- 2131-8/00 Fabricação de embalagens de papel Indústria de Papel e Celulose
- 2132-6/00 Fabricação de embalagens de papelão inclusive a fabricação de papelão corrugado Indústria de Papel e Celulose
- 2141-5/00 Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório Indústria de Papel e Celulose
- 2142-3/00 Fabricação de fitas e formulários contínuos impressos ou não Indústria de Papel e Celulose
- 2149-0/01 Fabricação de fraldas descartáveis e de absorventes higiênicos Indústria de Papel e Celulose
- 2149-0/99 Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão Indústria de Papel e Celulose
- 2310-8/00 Coquerias Indústria Química
- 2320-5/00 Refino de petróleo Indústria Química
- 2330-2/00 Elaboração de combustíveis nucleares Indústria Química
- 2340-0/00 Fabricação de álcool Indústria Química
- 2411-2/00 Fabricação de cloro e álcalis Indústria Química
- 2412-0/00 Fabricação de intermediários para fertilizantes Indústria Química

2413-9/00 - Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássic	cos Indústria
Química	
2414-7/00 - Fabricação de gases industriais Indústria Química	
2419-8/00 - Fabricação de outros produtos inorgânicos Indústria Quím	nica
2320-5/00 - Fabricação de asfalto de Petróleo Indústrias Diversas	
	a Química
2422-8/00 - Fabricação de intermediários para resinas e fibras Indústri	a Química
2429-5/00 - Fabricação de outros produtos químicos orgânicos (Atividade	
carvão vegetal nativo e exótico) Indústria Química	1 3
2431-7/00 - Fabricação de resinas termoplásticas Indústria Química	
2432-5/00 - Fabricação de resinas termofixas Indústria Química	
2433-3/00 - Fabricação de elastômeros Indústria Química	
2441-4/00 - Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artific	ciais Indústria
Química	
2442-2/00 - Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintét	icos Indústria
Química	
2451-1/00 - Fabricação de produtos farmoquímicos Indústria Quím	nica
2452-0/01 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	
2452-0/02 - Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Indústria
Química	
2453-8/00 - Fabricação de medicamentos para uso veterinário Indústri	a Química
2454-6/00 - Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odo	ontológicos
Indústria Química	
2461-9/00 - Fabricação de inseticidas Indústria Química	
2462-7/00 - Fabricação de fungicidas Indústria Química	
2463-5/00 - Fabricação de herbicidas Indústria Química	
2469-4/00 - Fabricação de outros defensivos agrícolas Indústria Quím	nica
2471-6/00 - Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos	Indústria Química
2472-4/00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento Indústri	a Química
2473-2/00 - Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos Indústri	a Química
2481-3/00 - Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas Indústri	a Química
2482-1/00 - Fabricação de tintas de impressão Indústria Química	-
2483-0/00 - Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	Indústria Química
2454-6/00 - Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odo	ontológicos
Indústria Química	
2491-0/00 - Fabricação de adesivos e selantes Indústria Química	
2492-9/01 - Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes Indústri	a Química
2492-9/02 - Fabricação de artigos pirotécnicos Indústria Química	
2493-7/00 - Fabricação de catalisadores Indústria Química	
2494-5/00 - Fabricação de aditivos de uso industrial Indústria Quím	nica
2495-3/00 - Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e prod	lutos químicos
para fotografia Indústria Química	
2496-1/00 - Fabricação de discos e fitas virgens Indústria Química	

- 2499-6/00 Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados Indústria Química
- 2511-9/00 Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar Indústria de Borracha
- 2519-4/00 Fabricação de artefatos diversos de borracha Indústria de Borracha
- 3614-5/00 Fabricação de colchões Indústria de Borracha
- 2521-6/00 Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico Indústria de Produtos de Matéria Plástica
- 2522-4/00 Fabricação de embalagem de plástico Indústria de Produtos de Matéria Plástica
- 2529-1/01 Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico, reforçados ou não com fibra de vidro Indústria de Produtos de Matéria Plástica
- 2529-1/02 Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais exclusive na indústria da construção civil Indústria de Produtos de Matéria Plástica
- 2529-1/03 Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção civil Indústria de Produtos de Matéria Plástica
- 2529-1/99 Fabricação de artefatos de plástico para outros usos Indústria de Produtos de Matéria Plástica
- 2611-5/00 Fabricação de vidro plano e de segurança Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos
- 2612-3/00 Fabricação de vasilhames de vidro Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos
- 2619-0/00 Fabricação de artigos de vidro Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos
- 2620-4/00 Fabricação de cimento Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos
- 2630-1/01 Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série ou sob encomenda Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos
- 2630-1/02 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos
- 2630-1/03 Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção civil Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos
- 2630-1/04 Fabricação de casas pré-moldadas de concreto Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos
- 2630-1/05 Preparação de massa de concreto e argamassa para construção Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos
- 2630-1/99 Fabricação de outros artefatos ou produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos
- 2641-7/01 Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção
- civil exclusive azulejos e pisos Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos
- 2641-7/02 Fabricação de azulejos e pisos Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos
- 2642-5/00 Fabricação de produtos cerâmicos refratários Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos
- 2649-2/00 Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos
- 2691-3/01 Britamento de pedras (não associado à extração) Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos

- 2691-3/02 Aparelhamento de pedras para construção (não associado à extração) Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos
- 2691-3/03 Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras exclusive para construção Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos
- 2692-1/00 Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos
- 2699-9/00 Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos
- 2711-1/01 Produção de laminados planos de aço comum revestidos ou não Indústria Metalúrgica
- 2711-1/02 Produção de laminados planos de aços especiais Indústria Metalúrgica
- 2712-0/01 Produção de tubos e canos sem costura Indústria Metalúrgica
- 2712-0/99 Produção de outros laminados não-planos de aço Indústria Metalúrgica
- 2721-9/00 Produção de gusa Indústria Metalúrgica
- 2722-7/00 Produção de ferro, aço e ferro ligas em formas primárias e semi-acabados Indústria Metalúrgica
- 2729-4/01 Produção de arames de aço Indústria Metalúrgica
- 2729-4/02 Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço, e de perfis
- estampados exclusive em siderúrgicas integradas Indústria Metalúrgica
- 2731-6/00 Fabricação de tubos de aço com costura Indústria Metalúrgica
- 2739-1/00 Fabricação de outros tubos de ferro e aço Indústria Metalúrgica
- 2741-3/01 Metalurgia do alumínio e suas ligas Indústria Metalúrgica
- 2741-3/02 Produção de laminados de alumínio Indústria Metalúrgica
- 2742-1/00 Metalurgia dos metais preciosos Indústria Metalúrgica
- 2749-9/01 Metalurgia do zinco Indústria Metalúrgica
- 2749-9/02 Produção de laminados de zinco Indústria Metalúrgica
- 2749-9/03 Produção de soldas e anodos para galvanoplastia Indústria Metalúrgica
- 2749-9/99 Metalurgia de outros metais não-ferrosos Indústria Metalúrgica
- 2751-0/00 Produção de peças fundidas de ferro e aço Indústria Metalúrgica
- 2752-9/00 Produção de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas Indústria Metalúrgica
- 2811-8/00 Fabricação e estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão,
- andaimes e outros fins, inclusive sob encomenda Indústria Metalúrgica
- 2812-6/00 Fabricação de esquadrias de metal Indústria Metalúrgica
- 2813-4/00 Fabricação de obras de caldeiraria pesada Indústria Mecânica
- 2821-5/01 Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central Indústria Mecânica
- 2822-3/01 Fabricação de caldeiras geradoras de vapor exclusive para aquecimento central e para veículos Indústria Mecânica
- 2831-2/00 Produção de forjados de aço Indústria Mecânica
- 2832-0/00 Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas Indústria Mecânica
- 2833-9/00 Produção de artefatos estampados de metal Indústria Mecânica
- 2834-7/00 Metalurgia do pó Indústria Mecânica
- 2839-8/00 Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda Indústria Mecânica

- 2841-0/00 Fabricação de artigos de cutelaria Indústria Mecânica
- 2842-8/00 Fabricação de artigos de serralheria Indústria Mecânica
- 2843-6/00 Fabricação de ferramentas manuais Indústria Mecânica
- 2891-6/00 Fabricação de embalagens metálicas Indústria Mecânica
- 2892-4/01- Fabricação de produtos padronizados trefilados de ferro, aço e de metais nãoferrosos Indústria Mecânica
- 2892-4/99 Fabricação de outros produtos de trefilados de ferro, aço e de metais nãoferrosos Indústria Mecânica
- 2893-2/00 Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal Indústria Mecânica
- 2899-1/00 Fabricação de outros produtos elaborados de metal Indústria Mecânica
- 2911-4/01 Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas, inclusive peças exclusive para aviões e veículos rodoviários Indústria Mecânica
- 2912-2/01 Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos, inclusive peças Indústria Mecânica
- 2913-0/01 Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças Indústria Mecânica
- 2914-9/01 Fabricação de compressores, inclusive peças Indústria Mecânica
- 2915-7/01 Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais inclusive rolamentos e peças Indústria Mecânica
- 2921-1/01 Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, inclusive peças Indústria Mecânica
- 2922-0/01 Fabricação de estufas elétricas para fins industriais inclusive peças Indústria Mecânica
- 2923-8/00 Fabricação de máquinas, equipamentos para transporte e elevação cargas e pessoas inclusive peças Indústria Mecânica
- 2924-6/01 Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial inclusive peças Indústria Mecânica
- 2925-4/00 Fabricação de equipamentos de ar condicionado Indústria Mecânica
- 2929-7/01 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral inclusive peças Indústria Mecânica
- 2931-9/01 Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais inclusive peças Indústria Mecânica
- 2932-7/01 Fabricação de tratores agrícolas inclusive peças Indústria Mecânica
- 2940-8/01 Fabricação de máquinas-ferramenta inclusive peças Indústria Mecânica
- 2951-3/01 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo inclusive pecas Indústria Mecânica
- 2952-1/01 Fabricação de outras máquinas e equipamentos para a extração de minérios e indústria da construção inclusive peças Indústria Mecânica
- 2953-0/01 Fabricação de tratores de esteira e tratores de uso na construção e mineração inclusive peças Indústria Mecânica
- 2954-8/01 Fabricação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação Indústria Mecânica
- 2961-0/01- Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, inclusive peças exclusive máquinas-ferramenta Indústria Mecânica

- 2962-9/01 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias, alimentar, de bebidas e fumo inclusive peças Indústria Mecânica
- 2963-7/01 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil inclusive peças Indústria Mecânica
- 2964-5/01 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados inclusive peças Indústria Mecânica
- 2965-3/01 Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão inclusive peças Indústria Mecânica
- 2969-6/01 Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico inclusive peças Indústria Mecânica
- 2971-8/00 Fabricação de armas de fogo e munições Indústria Mecânica
- 2972-6/00 Fabricação de equipamento bélico pesado Indústria Mecânica
- 2981-5/00 Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso
- doméstico inclusive peças Indústria Mecânica
- 2989-0/00 Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos inclusive peças Indústria Mecânica
- 3011-2/00 Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório inclusive peças Indústria Mecânica 3012-0/00 Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial inclusive peças Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações
- 3021-0/00 Fabricação de computadores Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações
- 3022-8/00 Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações 3111-9/01 Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações
- 3112-7/01 Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, inclusive peças Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações 3113-5/01 Fabricação de motores elétricos, inclusive peças Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações
- 3121-6/00 Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, inclusive peças Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações
- 3122-4/00 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações
- 3130-5/00 Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações
- 3141-0/00 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos exclusive para veículos Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações
- 3142-9/01 Fabricação de baterias e acumuladores para veículos Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações
- 3142-9/02 Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações
- 3151-8/00 Fabricação de lâmpadas Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações

- 3152-6/00 Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação exclusive para veículos Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações
- 3160-7/00 Fabricação de material elétrico para veículos exclusive baterias Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações
- 3191-7/00 Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações
- 3192-5/00 Fabricação de aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações
- 3199-2/00 Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações
- 3210-7/00 Fabricação de material eletrônico básico Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações
- 3221-2/01 Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia, de microondas e repetidoras inclusive peças Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações
- 3222-0/01 Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes, inclusive peças Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações 3230-1/00 Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações
- 3310-3/01 Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações
- 3310-3/02 Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações
- 3310-3/03 Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral inclusive sob encomenda Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações
- 3320-0/00 Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle exclusive equipamentos para controle de processos industriais Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações
- 3330-8/01 Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle do processo produtivo Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações
- 3340-5/01 Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações
- 3340-5/02 Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações
- 3340-5/03 Fabricação de material óptico Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações
- 3350-2/00 Fabricação de cronômetros e relógios Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações
- 3410-0/01 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários Indústria de Material de Transporte

- 3410-0/02 Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários Indústria de Material de Transporte
- 3410-0/03 Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários Indústria de Material de Transporte
- 3420-7/01 Fabricação de caminhões e ônibus Indústria de Material de Transporte
- 3420-7/02 Fabricação de motores para caminhões e ônibus Indústria de Material de Transporte
- 3431-2/00 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhão Indústria de Material de Transporte
- 3432-0/00 Fabricação de carrocerias para ônibus Indústria de Material de Transporte
- 3439-8/00 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos Indústria de Material de Transporte
- 3441-0/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor Indústria de Material de Transporte
- 3442-8/00 Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão Indústria de Material de Transporte
- 3443-6/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios Indústria de Material de Transporte
- 3444-4/00 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão Indústria de Material de Transporte
- 3449-5/00 Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe Indústria de Material de Transporte
- 3511-4/01 Construção e reparação de embarcações de grande porte Indústria de Material de Transporte
- 3511-4/02 Construção e reparação de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exclusive de grande porte Indústria de Material de Transporte
- 3512-2/01 Construção de embarcações para esporte e lazer Indústria de Material de Transporte
- 3521-1/00 Construção e montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes Indústria de Material de Transporte
- 3522-0/00 Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários Indústria de Material de Transporte
- 3531-9/00 Construção e montagem de aeronaves Indústria de Material de Transporte
- 3591-2/00- Fabricação de motocicletas inclusive peças Indústria de Material de Transporte
- 3592-0/00 Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados inclusive peças Indústria de Material de Transporte
- 3599-8/00 Fabricação de outros equipamentos de transporte Indústria de Material de Transporte
- 3611-0/01 Fabricação de móveis com predominância de madeira Indústria de Madeira
- 3612-9/01 Fabricação de móveis com predominância de metal Indústria Mecânica
- 3613-7/01 Fabricação de móveis de outros materiais Indústria Mecânica
- 3691-9/01 Lapidação de gemas Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos
- 3691-9/02 A fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria Indústria Mecânica
- 3691-9/03 A cunhagem de moedas e medalhas Indústria Mecânica

- 3692-7/00 Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios Indústria Mecânica
- 3693-5/00 Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte Indústria Mecânica
- 3694-3/00 Fabricação de brinquedos e de jogos recreativos Indústria Mecânica
- 3695-1/00 Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório Indústria Mecânica
- 3699-4/99 Fabricação de produtos diversos Indústria Mecânica
- 3710-9/00 Reciclagem de sucatas metálicas Serviços de Utilidade
- 3720-6/00 Reciclagem de sucatas não-metálicas Serviços de Utilidade
- 4010-0/01 Produção de energia elétrica Serviços de Utilidade
- 4010-0/02 Transmissão e a distribuição de energia elétrica Serviços de Utilidade
- 4020-7/01 Produção e distribuição de gás através de tubulações Serviços de Utilidade
- 4020-7/02 Distribuição de combustíveis gasosos de qualquer tipo por sistema de tubulação Serviços de Utilidade
- 4030-4/00 Produção e distribuição de vapor e água quente Serviços de Utilidade
- 4100-9/01 Captação, tratamento e distribuição de água canalizada Serviços de Utilidade
- 9000-0/01 Limpeza urbana exclusive gestão de aterros sanitários Serviços de Utilidade
- 9000-0/02 Gestão de aterros sanitários Serviços de Utilidade
- 9000-0/03 Gestão de redes de esgoto Serviços de Utilidade
- 9000-0/99 Outras atividades relacionadas à limpeza urbana e esgoto Serviços de Utilidade
- 5050-4/00 Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio
- 5112-8/00 Intermediários do comércio de combustíveis, minerais, metais e produtos químicos industriais Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio
- 5151-9/01 Comércio atacadista de álcool carburante, gasolina e demais derivados de petróleo exceto transportador retalhista Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio
- 5151-9/02 Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio
- 5151-9/03 Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP) Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio
- 5151-9/04 Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal exceto álcool carburante Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio
- 5111-0/00 Intermediários do comércio de matérias-primas agrícolas, animais vivos, matérias-primas têxteis e produtos semi-acabados.
- (Atividades de comércio intermediário de animais silvestres e exóticos vivos, e produtos e subprodutos) Uso de Recursos Naturais
- 5113-6/00 Intermediários do comércio de madeira, material de construção e ferragens. (Atividades de comércio intermediário de produtos e subprodutos florestais) Uso de Recursos Naturais
- 5122-5/05 Comércio atacadista de outros animais vivos.
- (Atividades de comércio atacadista de animais silvestres e seus produtos, de origem nativa e exótica) Uso de Recursos Naturais

5122-5/06 - Comércio atacadista de couros, peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lã, pêlos e cerdas em bruto, penas e plumas.

(Atividades de comércio atacadista de subprodutos da fauna silvestre e exótica) Uso de Recursos Naturais

5151-9/05 - Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio

5153-5/01 Comércio atacadista de madeira em bruto e produtos derivados.

(Atividades de comércio atacadista de produtos e subprodutos florestais de origem nativa) Uso de Recursos Naturais

5154-3/01 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio

5154-3/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio

5155-1/00 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas Transporte, Terminais,

Depósitos e Comércio

5244-2/04 - Comércio varejista de madeira e seus artefatos.

(Atividades de comércio varejista de produtos e subprodutos florestais de origem nativa) Uso de Recursos Naturais

5247-7/00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP) Transporte,

Terminais, Depósitos e Comércio

5249-3/00 - Comércio varejista de outros produtos não-especificados anteriormente Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio

6010-0/02 - Transporte ferroviário de cargas, intermunicipal e interestadual Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio

6027-5/00 - Transporte rodoviário de produtos perigosos Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio

7310-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais

(Atividades de pesquisas que tratem de diversidade biológica e biotecnologia) Uso de Recursos Naturais

9112-0/00 - Atividades de organizações profissionais:

(Atividades de Associação e Cooperativa Florestal, Administradora e especializada em atividades de silvicultura) Uso de Recursos Naturais

9199-5/00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente. (Atividades associativas de:

. Federação Ornitófila; e

. Clube Amadorista de Caça de Tiro do Vôo) Uso de Recursos Naturais

9253-3/00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais e reservas ecológicas Turismo

9261-4/01 - Clubes sociais, desportivos e similares.

(Empreendimentos Turísticos e Atividades Ecoturísticas em Cavernas; e Complexos Turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos) Turismo

INFORMAÇÕES A CONSTAR NO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

- 1 Certificados Ambientais
- 1.1 Ano do relatório;
- 1.2 Número identificador do certificado;
- 1.3 Tipo de certificado;
- 1.4 Órgão Certificador;
- 1.5 Data de validade do Certificado.
- 2 Comercialização de Espécimes da Fauna Silvestre Brasileira e Exótica, Partes e Produtos
- 2.1 Ano do relatório;
- 2.2 Nome do animal;
- 2.3 Tipo do Produto Comercializado;
- 2.4 Quantidade comercializada;
- 2.5 Quantidade estocada;
- 2.6 Unidade de Medida utilizada em todos os campos.
- 3 Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais
- 3.1 Ano do relatório;
- 3.2 Nome do produto ou subproduto comercializado;
- 3.3 Quantidade recebida ou adquirida durante o ano;
- 3.4 Quantidade do produto em estoque no final do ano (31 de dezembro);
- 3.5 Quantidade comercializada (vendida) do produto durante o ano;
- 3.6 Quantidade importada de produto ou subproduto durante o ano;
- 3.7 Quantidade exportada durante;

- 3.8 Unidade medida utilizada em todos os campos.
- 4 Comercialização de Produtos Químicos, Produtos Perigosos, Pneus, Combustíveis e Derivados
- 4.1 Ano do relatório;
- 4.2 Nome do produto;
- 4.3 Quantidade vendida do produto durante o ano ao qual o relatório se refere;
- 4.4 Unidade de medida;
- 4.5 Tipo de armazenamento utilizado;
- 4.6 Origem (refere-se a quem é o fabricante do produto);
- 4.7 Procedência (de que lugar vem o produto);
- 4.8 Tratado Internacional.
- 5 Criadouros e Zoológicos
- 5.1 Ano do relatório;
- 5.2 Nome da espécie;
- 5.3 Número de animais adquiridos ao longo do ano;
- 5.4 Número de animais vendidos no ano;
- 5.5 Número de animais doados no ano;
- 5.6 Número de animais nascidos neste criadouro/zoológico ao longo do ano;
- 5.7 Número de animais mortos neste criadouro/zoológico ao longo do ano;
- 5.8 Número de animais recebidos durante o ano;
- 5.9 Número de animais permutados (trocados) durante o ano;
- 5.10 Número de animais estocados durante o ano.
- 6 Efluentes Líquidos
- 6.1 Ano do relatório;

- 6.2 Qualificação do Efluente;
- 6.3 Quantidade da vazão média anual de lançamento do efluente;
- 6.4 Unidade de medida;
- 6.5 Monitoramento utilizado;
- 6.6 Eficiência do tratamento conforme laudo técnico;
- 6.7 Tipo de tratamento que foi realizado no resíduo;
- 6.8 Nível do tratamento que foi realizado no resíduo;
- 6.9 Local de lançamento;
- 6.10 Longitude e latitude do local de lançamento.
- 7 Extrator de Produtos Florestais
- 7.1 Ano do relatório;
- 7.2 Nome do produto explorado;
- 7.3 Quantidade explorada;
- 7.4 Unidade de medida;
- 7.5 Tamanho da área (em hectare) onde ocorre a exploração/extração do produto;
- 7.6 Tipos de contratos realizados;
- 7.7 Quantidade de contratos realizados no ano.
- 8 Extração e Tratamento de Produtos Minerais
- 8.1 Ano do relatório;
- 8.2 Nome do produto extraído;
- 8.3 Quantidade explorada do produto durante o ano;
- 8.4 Unidade de medida;
- 8.5 Tamanho da área (em hectare) onde ocorre a exploração/extração do produto;
- 8.6 Número do decreto:

- 8.7 Data do decreto;
- 8.8 Ano de início da exploração da área;
- 8.9 Ano de término da exploração da área;
- 8.10 Entidade que aprovou o Projeto de Recuperação Ambiental PRA;
- 8.11 Data da aprovação do Projeto de Recuperação Ambiental.
- 9 Fabricante de Produtos que utilizam Matéria-Prima de Origem Florestal
- 9.1 Ano do relatório;
- 9.2 Nome do produto;
- 9.3 Quantidade total recebida do produto durante o ano;
- 9.4 Quantidade total comercializada do produto durante o ano;
- 9.5 Quantidade processada do produto durante o ano;
- 9.6 Quantidade do produto em estoque no final do ano (31 de dezembro);
- 9.7 Capacidade de processamento para este produto;
- 9.8 Unidade de medida utilizada em todos os campos de quantidade;
- 9.9 Número de Autorizações de Transporte de Produto Florestal/Registros Especial Temporário ATPF/RET recebidos durante o ano ao qual o relatório se refere;
- 9.10 Número de ATPF/RET utilizados durante o ano ao qual o relatório se refere;
- 9.11 Quantidade transportada do produto durante o ano ao qual o relatório se refere.
- 10 Importador de Pilhas e Baterias
- 10.1 Ano do relatório;
- 10.2 Tipo de pilha ou bateria importada;
- 10.3 Quantidade de pilhas ou baterias importadas;
- 10.4 Unidade de medida.
- 11 Importador de Pneumáticos

- 11.1 Ano do relatório;
- 11.2 Tipo de pneu importado;
- 11.3 Tipo de armazenamento utilizado;
- 11.4 Quantidade total importada durante o ano (em unidades);
- 11.5 Quantidade total importada durante o ano (em toneladas);
- 11.6 Origem (refere-se a quem é o fabricante do produto).
- 12 Indústria Beneficiadora de Animais/Partes/Produtos/Subprodutos
- 12.1 Ano do relatório;
- 12.2 Nome do animal;
- 12.3 Quantidade de animais abatidos durante o ano;
- 12.4 Quantidade de animais comercializados durante o ano;
- 12.5 Quantidade de animais estocados durante o ano;
- 12.6 Unidade de medida.
- 13 Licenças Ambientais
- 13.1 Ano do relatório;
- 13.2 Número da licença;
- 13.3 Expedidor, o órgão que concedeu a licença;
- 13.4 Data de Emissão;
- 13.5 Data de Validade.
- 14 Matéria-Prima/Insumos Utilizados na Produção
- 14.1 Ano do relatório;
- 14.2 Insumo ou da Matéria-Prima utilizada na Produção;
- 14.3 Quantidade utilizada da matéria-prima durante o ano;

- 14.4 Unidade de medida;
- 14.5 Tipo de armazenamento da matéria-prima ou insumo;
- 14.6 Origem (refere-se a quem é o fabricante do produto);
- 14.7 Procedência (de que lugar vem o produto);
- 14.8 Tratado Internacional.
- 15 Pescador Profissional
- 15.1 Ano do relatório;
- 15.2 Nome do Produto;
- 15.3 Quantidade Pescada;
- 15.4 Unidade de Medida;
- 15.5 Forma de Comercialização;
- 15.6 Estado de Atuação.
- 16 Potencial Poluidor Emissões Gasosas
- 16.1 Emissões Difusas
- 16.1.1 Pilhas de Estocagem:
- 16.1.1.1 Ano do relatório;
- 16.1.1.2 Número de pilhas de estocagem;
- 16.1.1.3 Tipo de material estocado;
- 16.1.1.4 Média anual da quantidade de material estocado (em toneladas);
- 16.1.1.5 Porcentagem de sedimentos finos menores que 0,05 mm;
- 16.1.1.6 Umidade média do material;
- 16.1.1.7 Tempo médio estocado.
- 16.1.2 Plantação / Vegetação Nativa:
- 16.1.2.1 Ano do relatório;

- 16.1.2.2 Área ocupada por instalações;
- 16.1.2.3 Tipo de Plantação/Reflorestamento;
- 16.1.2.4 Área utilizada em Plantações;
- 16.1.2.5 Número de queimadas no ano referentes à plantação;
- 16.1.2.6 Tipo de vegetação nativa;
- 16.1.2.7 Área ocupada por vegetação nativa;
- 16.1.2.8 Número de queimadas no ano referentes à vegetação nativa.
- 16.1.3 Vias Despavimentadas:
- 16.1.3.1 Ano do relatório;
- 16.1.3.2 Tamanho das vias não pavimentadas no empreendimento;
- 16.1.3.3 Granulometria média do sedimento;
- 16.1.3.4 Freqüência de Irrigação por dia;
- 16.1.3.5 Número de dias em que houve irrigação no ano;
- 16.1.3.6 Quantidade de Tráfego de diferentes tipos de veículos;
- 16.1.3.7 Freqüência de Tráfego de diferentes tipos de veículos.
- 16.1.4 Áreas Descobertas:
- 16.1.4.1 Ano do relatório;
- 16.1.4.2 Tamanho das áreas descobertas, com solo ou rocha expostos;
- 16.1.4.3 Porcentagem de sedimentos finos menores que 0,05 mm;
- 16.1.4.4 Umidade média do solo exposto;
- 16.1.4.5 Tempo em que o solo ou rocha ficou descoberto durante o ano.
- 16.2 Emissões Gasosas
- 16.2.1 Fonte Energética (diferentes campos selecionados conforme o tipo de fonte):

- 16.2.1.1 Ano do relatório;
- 16.2.1.2 Tipo de fonte energética;
- 16.2.1.3 Teor de enxofre;
- 16.2.1.4 Teor de nitrogênio;
- 16.2.1.5 Teor de cinzas;
- 16.2.1.6 Porcentagem autogerada;
- 16.2.1.7 Porcentagem obtida da rede pública;
- 16.2.1.8 Quantidade consumida;
- 16.2.1.9 Unidade de medida.
- 16.2.2 Unidade Poluidora:
- 16.2.2.1 Ano do relatório;
- 16.2.2.2 Tipo de fonte poluidora;
- 16.2.2.3 Tipo de equipamento utilizado para controle;
- 16.2.2.4 Capacidade nominal;
- 16.2.2.5 Tempo de funcionamento diário;
- 16.2.2.6 Altitude da chaminé;
- 16.2.2.7 Altura da chaminé;
- 16.2.2.8 Diâmetro interno da chaminé;
- 16.2.2.9 Temperatura dos gases;
- 16.2.2.10 Vazão dos gases;
- 16.2.2.11 Latitude e longitude da chaminé.
- 17 Produtos Reciclados
- 17.1 Ano do relatório;
- 17.2 Tipo de resíduo;

- 17.3 Método de reciclagem;
- 17.4 Quantidade reciclada no ano ao qual se refere o relatório;
- 17.5 Unidade de medida;
- 17.6 Empresa de origem do resíduo.
- 18 Produtos e Subprodutos Industriais
- 18.1 Ano do relatório;
- 18.2 Código e o Nome do produto fabricado;
- 18.3 Quantidade anual fabricada;
- 18.4 Unidade de medida de todos os campos de quantidade;
- 18.5 Capacidade instalada de produção;
- 18.6 Tratado internacional.
- 19 Resíduos Sólidos
- 19.1 Ano do relatório;
- 19.2 Tipo de resíduo gerado;
- 19.3 Quantidade do resíduo gerado durante o ano;
- 19.4 Eficiência de monitoramento conforme laudo técnico;
- 19.5 Destinação dada ao resíduo;
- 19.6 Empresa que faz tratamento, reprocessamento ou reciclagem do resíduo;
- 19.7 Tipo de tratamento utilizado;
- 19.8 Tipo de monitoramento realizado;
- 19.9 Tipo de estocagem;
- 19.10 Local de estocagem do resíduo;
- 19.11 Latitude e Longitude.

- 20 Transporte de Produtos Químicos Perigosos ou Combustíveis
- 20.1 Ano do relatório;
- 20.2 Nome do produto transportado;
- 20.3 Quantidade transportada;
- 20.4 Unidade de medida;
- 20.5 Tipo de transporte utilizado;
- 20.6 Tipo de armazenamento utilizado;
- 20.7 Plano de Emergência;
- 20.8 Local de origem de produção do produto;
- 20.9 Local de destino para onde está sendo enviado o produto.
- (D.O. 06/04/2006)